



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA DEZOITO DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE

----- Aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e onze, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente, José Manuel Aires, com a comparência dos Senhores Vereadores: Alexandra Filipe de Sá, António Olímpio da Silva Moreira, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, António José Félix Salgado e Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses. -----

----- Esteve presente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião; e o jurista Nuno Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** O Sr. Vice-Presidente declarou aberta a reunião eram 10:00 Horas. -----

----- De notar a presença de 2 cidadãos para assistirem à reunião. -----

----- **FALTA DE COMPARÊNCIA:** -----

----- O Sr. Presidente teve um exame médico, pelo que não pode comparecer à Reunião de Câmara. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- O Sr. Vereador António Salgado solicitou o ficheiro áudio de cada gravação da Reunião de Câmara. Abordou o assunto do Centro de Saúde deliberado na última reunião de Câmara, referindo não compreender a publicitação de um artigo no site da Câmara, do qual não se lembra de ver, nem de ter sido votado por unanimidade. Referiu ainda que, o assunto que foi votado foi o estudo técnico e o Protocolo entre este Município e a Santa Casa da Misericórdia de Torre de Moncorvo. Abordou também o comunicado do PS.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- O Sr. Vereador António Moreira esclareceu que o documento foi distribuído, lido e votado. -----

----- O Sr. Vice-Presidente e o Sr. Vereador António Moreira prestaram esclarecimentos. -----

----- A Sra. Vereadora Piedade Meneses manifestou a sua opinião sobre a posição do PS relativamente à questão do encerramento nocturno do Centro de Saúde e solicitou fotocópia do documento estabelecido com a Administração Central, que garante que enquanto as acessibilidades não estiverem concluídas, a consulta aberta não fecharia. -----

----- Questionou ainda, como se justifica que as pessoas de Torre de Moncorvo terem que ser encaminhadas daqui para Foz Côa e de Foz Côa para Mirandela ou Bragança. -----

----- Lembrou que na semana passada houve um cidadão que esteve junto ao Centro de Saúde desde as 3:30 às 8:30 Horas com uma dor no peito, não sabendo o que fazer. As populações não estão avisadas do encerramento nocturno, nem estão articuladas as formas de emergência. -----

----- Referiu ainda, exemplos de alguns concelhos que através de manifestações conseguiram a reabertura de Centro de Saúde, em período nocturno, dando como exemplo, Valpaços e Monção. -----

----- O Sr. Vereador António Moreira esclareceu o assunto das manifestações.

----- A Sra. Vereadora Piedade Meneses lembrou o caso da Zona Agrária de Moncorvo, a qual esteve fechada, tendo sido feita uma manifestação (contrária ao partido do governo) e passados 12 meses, a zona agrária estava em Moncorvo, porque houve capacidade da população. -----

----- O Sr. Vice-Presidente esclareceu a posição do PS, bem como as alternativas prestadas à população do concelho das 22:00 às 8:00 Horas, tendo lembrado o empenhamento do executivo, equacionando soluções no sentido de resolução do assunto, em prol do benefício da população. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- O Sr. Vereador Nuno Gonçalves tendo presente o texto distribuído em reunião anterior, leu alguns pontos do mesmo, solicitando que o mesmo conste em acta. -----

----- Intervenção do Sr. Vereador Nuno Gonçalves: O documento foi distribuído pelo Sr. Vereador António Olímpio Moreira e o documento diz que a Câmara Municipal reunida em 04/02/2011 entende esclarecer o seguinte: ora estávamos em reunião ordinária ainda, portanto, como estávamos numa forma verbal do pretérito, não poderíamos... . -----

----- Eu entendi este documento como tendo as questões que seriam postas, por causa do encerramento da consulta aberta, portanto, eu entendo que não me parece que tenha sido votado na globalidade da forma, como se pretende fazer passar. Aceito que esteja, mas não da forma como está e isso é também uma questão política... . -----

----- Como é que podemos numa votação dar um louvor, aos médicos do Distrito (mesmo contra a opinião do próprio sindicato dos médicos), quando depois no ponto 3 estamos a criticar quadros clínicos. -----

----- Daquela forma parece um documento que estivemos a discutir e todos, todos, estivemos a discutir e chegamos a algumas conclusões, nomeadamente, a não conclusão de IP2 e do IC5, que poderíamos dizer que o governo aqui tem duas caras, não leva os compromissos a sério, mas já não é a primeira vez e que, se nós não nos tivéssemos manifestado contra as atitudes deste governo, também não teríamos conseguido dar a volta como demos em termos da Educação, também acho que por vezes as manifestações demonstram não resignação. Entendi o documento, não como uma deliberação, mas sim uma informação. A proposta de deliberação foi só a votação de um estudo e a aceitação de um protocolo com a Santa Casa da Misericórdia, e era isso que devia constar no site da Câmara. -----

----- Eu entendo a posição do Sr. Vereador Salgado, e critico também o documento da forma que foi publicitada no site da Câmara. Acho que esta questão é ultrapassável, a partir do momento que o que foi deliberado seja



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

publicitado no site da Câmara: *“O executivo por unanimidade entende que deve haver um estudo técnico que fundamente a posição em futura avaliação do sistema de emergência vigente e a outra que havia um protocolo com a Santa Casa da Misericórdia.”* -----

----- Quanto ao Protocolo entre o Município a Santa Casa da Misericórdia, só ainda não está aqui a minuta definitiva, e isso a culpa é minha, efectivamente eu, o Sr. Provedor da Santa Casa e o Sr. Vereador António Moreira, tivemos ontem uma reunião e chegámos a acordo. Relativamente às cláusulas, enviarei ainda hoje por volta das 14 ou 15 horas, para o Jurista da Câmara. -----

----- Quanto ao outro assunto que solicito também que conste em acta, é o seguinte: Não sendo comentador de comunicados, não aceito que reiterem a confiança em mim enquanto Vereador, o partido que subscreve este comunicado, nomeadamente o partido socialista. -----

----- 1.º Porque reiterou a confiança, parecia que punha mais alto os valores dos Boys e Girls do PS meter no sistema nacional de saúde os contratados antes das eleições autárquicas, o que eu percebo deste comunicado é que damos mais valor a 190 pessoas que tem o cartãozinho rosa do que a uma população portanto, não aceito a expressa confiança que depositaram em mim. Eu fui eleito para benefício das pessoas de Moncorvo e não para 190 pessoas.

----- 2.º Quando dizem das 190 pessoas que muitas delas eram de Moncorvo eu gostaria de saber quantas. Se calhar são 2 e uma delas já não está cá, mas nada disto me surpreende vindo de quem vem, porque quando um alto responsável que diz que estar ali o Centro de Saúde e não estar é a mesma coisa, a partir daí está tudo dito e resolvido, portanto é este o meu reparo. Não me revejo minimamente neste documento e por isso não aceito a confiança que me é dada. Quanto ao resto que é o que aqui nos importa e foi sempre nessa base que pensei que estivéssemos a falar, o que nos interessa a nós é resolver os problemas da população e aí sim é uma acção que deve ser supra partidária, temos que tentar resolver os problemas da população, e se muitas vezes o óptimo não é alcançado, temos que pensar no bom. O que eu



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

proponho aqui ao executivo é que, seja reformulada a notícia que vem no site da Câmara Municipal em que o executivo na sua globalidade e por unanimidade aprove e que haja um estudo e que o acordo com a Santa Casa da Misericórdia. Estou convicto que todos pensamos no bem da população de Moncorvo que foi para isso que fomos eleitos”. -----

----- O Sr. Vereador António Moreira manifestou estar de acordo com a reformulação do mesmo, tendo abertura para esclarecer o assunto, sempre em prol do benefício da população. -----

----- **Na sequência da deliberação da reunião anterior foi presente o Acordo de Cooperação com a Santa Casa da Misericórdia, que se transcreve na íntegra, o qual foi aprovado por 5 votos a favor e 1 voto contra do Vereador António Salgado, e ainda foi deliberado submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal. O Vereador Nuno Gonçalves declarou-se impedido na votação deste assunto.** -----

----- **Acordo de Cooperação:** -----

----- O Município de Torre de Moncorvo, pessoa colectiva n.º 501.121.536, representado por *José Manuel Aires*, representante legal do Presidente da Câmara, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 68.º Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, titular do Cartão de Cidadão n.º 04940009 6ZZ5, com poderes para o acto, adiante designado como Primeiro Outorgante; -----

----- E -----

----- A Santa Casa da Misericórdia de Torre de Moncorvo, pessoa colectiva n.º 501.611.487, representada por *Ricardino Altino Gaspar*, titular do Bilhete de Identidade n.º 883714, emitido em 29.05.1998 pelo SIC de Bragança, com poderes para o acto, adiante designada como Segunda Outorgante; -----

----- Considerando que: -----

----- a) Compete, ao abrigo da al. b) do n.º 3 do art. 64.º da Constituição da República Portuguesa ao Estado assegurar o direito à protecção da saúde e



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde; -----

----- Não obstante do *supra* referido: -----

----- No dia 01 de Fevereiro de 2011, foi encerrada a consulta aberta do Centro de Saúde de Torre de Moncorvo. -----

----- Entende o Município que: -----

----- c) No melhor espírito do Direito Fundamental, que é o Direito à Saúde, constitucionalmente consagrado, no art.º 64.º, ao abrigo do qual dispõe o seu n.º 1 «*Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover*», e em conformidade com o descritivo da alínea h) do art.º 22.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, segundo o qual compete aos órgãos municipais no domínio da saúde “*cooperar no sentido de compatibilização da saúde pública com o planeamento estratégico de desenvolvimento concelhio*” o Município não pode ficar indiferente a esta lacuna, que é a falta de atendimento nocturno aos Municípes; -----

----- d) Assim, é celebrado o presente Acordo de Cooperação, nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º, conjugada com o art.º 67.º em conformidade com o disposto no art.º 53.º n.º 1, alínea q), todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 04 de Fevereiro de 2011, que proporcionará à população do concelho, um posto de atendimento, num local que se identifica com a prestação de serviços médicos (antigo Hospital rainha D. Amélia), o qual se regerá pelas cláusulas *infra* descritas: -----

----- Cláusula 1.ª -----

----- Tarefas cometidas à segunda outorgante -----

----- 1. No âmbito do presente acordo, cabe à segunda outorgante, garantir um posto de atendimento permanente na Unidade de Cuidados Continuados, para fazer face a situações de saúde, críticas e agudas, devendo, as situações de emergência ser encaminhadas para o INEM. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- 2. Para efeitos do número anterior, o posto de atendimento funcionará das 22.00 horas às 08.00 horas do dia seguinte, durante os dias de semana, e das 22.00 horas às 09.00 do dia seguinte, durante o fim de semana e feriados. -----

----- Cláusula 2.^a -----

----- Despesas decorrentes do atendimento -----

----- Para efeitos da cláusula anterior e para fazer face às despesas provenientes dos tratamentos decorrentes da actividade da segunda outorgante, esta poderá cobrar aos utilizadores do posto o valor de 2 (dois) euros por atendimento, sendo esta cláusula, independentemente da prorrogação do acordo, obrigatoriamente revista no final do ano. -----

----- Cláusula 3.^a -----

----- Financiamento -----

----- 1. Para efeitos da cláusula anterior, e para fazer face a um acréscimo de custos que daí possa resultar, o primeiro outorgante, compromete-se a transferir, mensalmente para a segunda outorgante, a verba de 1.500,00 (mil e quinhentos euros). -----

----- 2. O primeiro outorgante compromete-se, ainda, a participar em 50% e até ao montante máximo de 3.000,00 (três mil euros) a aquisição de equipamento. -----

----- Cláusula 4.^a -----

----- Fiscalização -----

----- O primeiro outorgante pode fiscalizar a execução das tarefas cometidas à segunda outorgante no estrito âmbito do presente contrato. -----

----- Cláusula 5.^a -----

----- Rescisão -----

----- O incumprimento por qualquer das partes das obrigações decorrentes do presente acordo, confere à outra a faculdade de o rescindir, através de simples comunicação por escrito à outra parte. -----

----- Cláusula 6.^a -----

----- Revisão -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- O contrato pode ser objecto de revisão por acordo entre as partes a qualquer momento. -----

----- Cláusula 7.ª -----

----- Prazo de Vigência -----

----- 1. O Presente acordo é valido durante um ano, contado da data da sua assinatura. -----

----- 2. Findo esse período o acordo é renovável automaticamente, por igual período, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de 30 dias, bastando para o efeito uma comunicação dirigida à outra parte". -----

----- O Vereador António Salgado não concorda com o mesmo pois a terminologia usada "Posto de Atendimento Permanente", deveria ser "Posto de Enfermagem Nocturna". -----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** Foram presentes para aprovação as actas números 2 e 3, realizadas nos dias 21/01/2011 e 04/02/2011, respectivamente, das quais foram disponibilizadas previamente a todos os membros do Executivo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião com o compromisso das mesmas serem aprovadas nessa reunião.** -----

----- **PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO:**-----

----- **Aviso n.º 4394/2011** da Direcção-Geral de Energia e Geologia - Faz público, que a FRD-Ferro Douro, L.da, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de ferro, numa área "Ferrodouro", localizada no concelho de Torre de Moncorvo, e convida todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*; -----

----- **Portaria n.º 68-A/2011, de 7 de Fevereiro** - Estabelece, nos termos do n.º 7 do artigo 46.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, os critérios a



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

utilizar na transferência da verba constante do n.º 6 do mesmo artigo (pagamento das despesas relativas à compensação por encargos dos membros do órgão executivo da freguesia, bem como as senhas de presença dos membros do órgão deliberativo para a realização do número de reuniões obrigatórias, nos termos da lei) e os procedimentos subjacentes à aplicação dos mesmos; -----

----- **Lei n.º 4/2011 de 16 de Fevereiro** - Procede à vigésima sétima alteração ao Código Penal e à quarta alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, relativa a crimes de responsabilidade de titulares de cargos políticos; -----

----- **Declaração de Rectificação n.º 3/2011** - Declara que a Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, «Orçamento do Estado para 2011», publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 253, de 31 de Dezembro de 2010, saiu com a seguinte incorrecção, que assim se rectifica: No corpo do n.º 1 do artigo 59.º, onde se lê «do IGFSS, I. P., é» deve ler -se «do IGFCSS, I. P., é». -----

----- Foi tomado conhecimento. -----

----- **GABINETE DO SR. PRESIDENTE:** -----

----- **AMENDOACOOP, CRL – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:** Presente o ofício de 17 de Janeiro de 2011 da Amendoacoop a solicitar a cedência das instalações do Auditório da Biblioteca Municipal, para o dia 1 de Fevereiro para a realização de uma Assembleia Geral Ordinária. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- **A Sra. Vereadora Piedade Meneses declarou-se impedida na votação deste assunto.** -----

----- **COMISSÃO DE FESTAS DE SANTA BÁRBARA DO CARVALHAL – CEDÊNCIA DE ESPAÇO PARA COLOCAÇÃO DE STAND NO LARGO DA CORREDORA:** Presente o ofício de 9 de Fevereiro de 2011, da Comissão de Festas da Santa Bárbara, a solicitar a cedência de espaço para colocação de stand no Largo da Corredoura, durante as festividades da Amendoeira em Flor.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar com cumprimento da legislação em vigor. ---**

----- **ADITAMENTO À REUNIÃO DE CÂMARA: -----**

----- ADJUNTA DO GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA - DANÇAS NA ESCOLA SABOR ARTES: Presente proposta da Adjunta do Gabinete do Presidente, que a seguir se transcreve: -----

----- “Na deliberação do Saneamento Financeiro de Junho passado consta, relativamente à Escola Sabor Artes, “ponderar as danças”. Entretanto como era necessário manter formação musical, foram as danças afastadas na programação da Escola. -----

----- A deliberação referida no que respeita a espectáculos não só foi cumprida como se foi mais além, dado que já não se realizou mais nenhum em 2010. ----

----- Também este ano ainda não se programou nenhum e poria mesmo a hipótese dos tradicionais de 18 de Março e 25 de Abril não se efectuarem (tanto mais que esta última data coincide com segunda-feira de Páscoa). -----

----- Junto em anexo algumas propostas de espectáculos, das várias que foram solicitadas, para terem uma ideia de custos. -----

----- Mesmo a do teatro em que abdicariam de cachet, e em que participa um descendente de Torre de Moncorvo, o Sr. Tiago Rodrigues, não ficaria por menos de 4 mil euros. Isto só porque em estadia 17 pessoas x 3 noites e alimentação (102 refeições) atingiria praticamente esse valor. -----

----- A reactivação das danças seria possível este ano por um valor total inferior a 10 mil euros. -----

----- Pelo que proponho a reintrodução das Danças de Salão e Clássica, tendo tido já a iniciativa de solicitar uma proposta para este último caso à Sra. Prof. Mariela. -----

----- Restringiríamos o número de espectáculos no corrente ano a um número próximo de quatro, em vez dos doze que era habitual. -----

----- Faço esta proposta agora que foi aprovado o crédito do Plano de Saneamento Financeiro, o que alivia a pressão dos credores. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião.** -----

----- **O Sr. Vice-Presidente propôs agendar uma visita à Escola Sabor Artes.** -----

----- JOÃO GIRÃO – CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DO CINE-TEATRO: Presente o ofício de 17 de Fevereiro de 2011, de João Girão a solicitar a cedência do Cine-Teatro para o “II Espectáculo de Solidariedade Lourdes”. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ceder as instalações do Cine-Teatro e que as mesmas só estarão disponíveis nas noites de sexta-feira. Sobre o apoio logístico será agendada uma reunião para quantificar o custo dos cartazes.** -----

----- **O Sr. Vereador António Salgado proferiu a seguinte declaração de voto: “o dinheiro devia ir para o busto”.** -----

----- COMISSÃO POLITICA CONCELHIA DO CDS/PP: Presente o ofício de 17 de Fevereiro de 2011, da Comissão Política Concelhia do CDS/PP a solicitar autorização para a realização da manifestação contra o encerramento do SAP, para o dia 23 de Fevereiro, com início às 10:00 Horas na Praça Francisco Meireles. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar, devendo informar a GNR.** -----

----- **GABINETE DO VICE-PRESIDENTE:** -----

----- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXÉRCITO E A CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar o Protocolo de Colaboração.** -----

----- GABINETE DA VETERINÁRIA MUNICIPAL – RELATÓRIO 4.º TRIMESTRE – ANO DE 2010: Presente a informação n.º 008/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- BAIXO SABOR – APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DO BAIXO SABOR – EMPREITADA GERAL DE CONSTRUÇÃO – ESCALÃO DE MONTANTE – SEGURANÇA – PLANO DE ACESSOS, CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO – LIGAÇÃO DA VARIANTE DE ESTEVAIS COM A EM 611 – REVISÃO 00: Presente o ofício Ref. ACEBS/EM/TER/0063/11, do Baixo Sabor a enviar o Plano de Acessos, Circulação e Sinalização Temporária ao Estaleiro através da Ligação da Estrada Municipal EM 611 à Variante de Estevais, para análise e aprovação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Vicer-Presidente.** ---

----- REDE INTEGRADA DE PROMOÇÃO DO TURISMO: Presente informação do Vice-Presidente, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- No passado dia 11 de Fevereiro, recebi no meu gabinete em audiência o Subdirector da Escola Superior de Comunicação Administração e Turismo do Instituto Politécnico de Bragança, para apresentação do Projecto acima referido. -----

----- **1 – Dados mais relevantes:** -----

----- - Promotor: Instituto Politécnico de Bragança; -----

----- - Parceiros: Municípios do Distrito; -----

----- - Programa: Eixo Prioritário I, Competitividade Inovação e Conhecimento.

----- - Data limite para apresentação da candidatura: 17 horas, do 25 de Fevereiro de 2011; -----

----- - Custo total: 268.641,17€; -----

----- **Comparticipações:** -----

----- - Chefe de Fila: 32.864,66€; -----

----- - Município: 3.971,31€ (distribuídos pelos 24 meses de duração do projecto). -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- **2 – Objectivos** -----

----- Organização de uma Rede Integrada de Promoção do Turismo a nível Distrital no âmbito do Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT). -----

----- Assim, quando um Potencial Turista se predispõe a realizar um período de férias ou usufruto de um fim-de-semana, realizando uma Potencial Prospectiva de várias possibilidades, é desejável que para os locais a ponderar disponha de informação completa, actualizada e em formatos de vanguarda tecnológica, que lhe possibilite por um lado realizar uma escolha consciente, ao mesmo tempo que nesse processo é sensibilizado para as virtudes do destino em questão. -----

----- Em anexo á presente informação e para uma melhor análise do proposto, foram apensos os seguintes documentos: -----

----- - Objecto do Protocolo; -----

----- - Protocolo; -----

----- - Declaração de Compromisso do Parceiro; -----

----- - Programação Financeira; -----

----- - Convite Público para apresentação de candidaturas SIAC / 2010, ON2 o Novo Norte. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por 3 votos a favor e 3 abstenções dos Vereadores, Nuno Gonçalves, António Salgado e Piedade Meneses, aprovar.** -----

----- **GABINETE DO VEREADOR ANTÓNIO MOREIRA:** -----

----- COMUNICAÇÃO INTERNA DE MARÇO DE 2010 – ECOPISTA. -----

----- Comunicação Interna do Vereador António Moreira ao Director da DTOSU: -----

----- “Tendo em conta a rápida degradação da vedação da ecopista, a que temos vindo a assistir e para a qual os serviços foram alertados durante todo o ano de 2009, solicito informação em tempo útil para a próxima reunião de Câmara, das diligências efectuadas junto do empreiteiro”. -----

----- Pelo Vereador e no seguimento desta Comunicação, ainda em Março de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

2010, o Director da Dtosu, Eng.º Afecto informou-me que o empreiteiro assumiu a substituição do material degradado e que se iria proceder à sua substituição logo que o tempo melhorasse. -----

----- Até hoje nada foi feito, tendo-se entretanto chegado à conclusão que o problema não é pontual mas sim de todo o material de madeira aplicado, pelo que proponho o seguinte: -----

----- 1.º Notificar o empreiteiro para no prazo de 60 dias substituir ou repor todo o material de vedações e sinalética que consta da obra, de Moncorvo ao Carvalhal. -----

----- 2.º Responsabilizar o DTOSU, na pessoa do seu Director, pelo acompanhamento do processo, ficando de articular com o Vereador Moreira, o agendamento deste assunto para a primeira reunião de Maio”. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a proposta do Sr. Vereador Moreira.** -----

----- JOGOS DESPORTIVOS CONCELHIOS 2011 – PROPOSTA DE CALENDARIZAÇÃO: Presente proposta de calendarização. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a proposta de calendarização das actividades 2011.** -----

----- JOGOS DESPORTIVOS CONCELHIOS – AUTORIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS: Presente informação sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Com vista à realização de algumas actividades, fora do horário normal de trabalho é necessária autorização para a prestação de horas extraordinárias por parte dos seguintes funcionários: -----

----- Cantina Municipal: (Preparação e serviço do Lanche a todos os participantes) -----

----- Paula Morgado: Domingo dia 24–4 Horas-Segunda 25 – 7 horas 82,06€



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- Élia Macedo: Domingo dia 24—4 Horas-Segunda 25 – 7 horas 84,70€;

----- TOTAL..... 8 H..... 14 H -----

----- DIA 25 ABRIL: -----

----- BTT: -----

----- Fernando Silva..... 5 H (Acompanhamento da Prova Para
recolhas) 46,20€

----- JOGOS POPULARES: -----

----- Manuel Morgado..... 5 H 39,60€

----- Gonçalo Teixeira..... 5 H 34,20€

----- TOTAL DE HORAS: 8+14+5+5+5= 37 HORAS 286,76€

----- (Será o custo total de horas a pagar de duzentos e oitenta e seis euros e
setenta e seis cêntimos). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, autorizar.** -----

----- LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO: Presente o ofício de 31 de
Janeiro de 2011 da Liga Portuguesa Contra o Cancro a solicitar autorização
para colocar mupies e outdoors retratando figuras públicas que associam a sua
imagem a frases de alerta relacionadas com as Directivas do Código Europeu
Contra o Cancro. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, autorizar.** -----

----- AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TORRE DE MONCORVO – PEDIDO
DE TRANSPORTE: Presente o ofício n.º 100/2011 do Agrupamento de Escolas
de Torre de Moncorvo a solicitar o autocarro municipal para os dias 10 e 11 de
Março para deslocação dos alunos dos Cursos Profissionais de Técnicos de
Gás e Instalações Eléctricas a Ribeira de Pena. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, autorizar ficando as despesas por conta do
Agrupamento de Escolas.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TORRE DE MONCORVO – PEDIDO DE TRANSPORTE: Presente o ofício n.º 091/2011 do Agrupamento de Escolas de Torre de Moncorvo a solicitar o autocarro municipal para o dia 24 de Fevereiro para deslocação de alunos a Macedo de Cavaleiros. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TORRE DE MONCORVO – PEDIDO DE TRANSPORTE: Presente o ofício n.º 090/2011 do Agrupamento de Escolas de Torre de Moncorvo a solicitar o autocarro municipal para o dia 02 de Março para deslocação de alunos a Carrazeda de Ansiães. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- GRUPO DESPORTIVO DE TORRE DE MONCORVO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente o ofício 008 de 01 de Fevereiro de 2011 do GDM a solicitar a cedência do autocarro para o dia 06 de Fevereiro para deslocação a Argoselo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o despacho.** -----

----- **GABINETE DA VEREADORA ALEXANDRA SÁ:** -----

----- ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DO VALE DA VILARIÇA, CABANAS DE BAIXO: Presente uma carta da Associação de Caça e Pesca do Vale da Vilariça a solicitar a cedência do Refeitório da Escola Primária de Cabanas de Baixo, para o dia 26 de Fevereiro de 2011. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- **A Vereadora Alexandra Sá propôs que a escola fique limpa no final do evento, sendo necessário ainda antes do evento retirar algum material escolar, a tratar com a auxiliar da escola.** -----

----- MOVIMENTO PLANTAR PORTUGAL – SEMANA DA PRIMAVERA BIOLÓGICA: Presente o email de 08 de Fevereiro de 2011 do Movimento



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

Plantar Portugal a convidar o Município para participar na iniciativa de âmbito nacional “Semana da Primavera Biológica”. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aderir.** -----

----- **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- PEDIDO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO – COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO, FREGUESIA DE LARINHO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente a informação n.º 071/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Solicitação -----

----- 1 – Solicita o requerente que lhe seja autorizado o lançamento de Fogo de Artifício nos dias 5 e 6 de Fevereiro de 2011 do tipo: -----

----- a) Balonas de diversos calibres; -----

----- b) Baterias, Candelas Romanas; -----

----- c) Fogo preso; -----

----- Enquadramento -----

----- 2 – Por deslocação ao local foi-nos dado verificar que o local de lançamento de fogo-de-artifício está inserido em perímetro urbano conforme planta do PDM de Larinho em anexo. -----

----- Pelo Chefe de Divisão é informado que, o local insere-se dentro do perímetro urbano do Larinho. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar.** -----

----- PROPOSTA DE REGULAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DO CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º DAF/37/11, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1. O projecto de Regulamento da Zona Industrial do Concelho de Torre de Moncorvo foi submetido à apreciação pública por 30 dias úteis, nos termos do



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

Aviso n.º 26320/2010, publicado na 2.ª série do Diário da Republica de 15 de Dezembro de 2010, no cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; -----

----- 2. Durante esse período registou-se uma intervenção do munícipe Rogério Francisco Ferreira (proprietário do lote 18), que não vem propor sugestões ao projecto de regulamento, mas tão só, informar para efeitos do seu art. 16.º n.ºs 3,4, e 5, que não pretende a geminação com o lote 17. -----

----- 3. Contudo, apesar do regulamento ainda não se encontrar em vigor, sempre se dirá, que nos termos do artigo citado, a geminação só será possível mediante aprovação da Câmara e *conditio sine qua non*, com acordo escrito entre os proprietários, ou se um dos lotes ainda se encontrar devoluto, poderá a Câmara aprovar a geminação, ficando o lote devoluto condicionado à mesma.-----

----- Assim, **propõe-se à ilustre Câmara a aprovação da proposta final do regulamento** (com as alterações introduzidas na reunião de Câmara de 26/11/2010) **e a sua submissão** nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **à Assembleia Municipal para aprovação**, nos termos do plasmado na alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º do diploma legal *supra*. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar e submeter à Assembleia Municipal. Foi proposto pelo Sr. Vice-Presidente o agendamento de reunião entre os proprietários dos lotes 17 e 18 e o Sr. Presidente, de forma a ser encontrado um acordo.** -----

----- AUTO DE NOTICIA DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 20/2001: Presente a informação n.º DAF/36/11, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- 1. Nos termos do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, todos os cães e gatos nascidos a partir de 1 de Julho de 2008,



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

devem encontrar-se identificados, sob pena de constituir contra-ordenação punível com coima graduada entre 50 a 1850 euros, à luz do art. 19.º n.º 1 do referido diploma legal; -----

----- 2. Ao abrigo do art.º 21.º a instrução dos processos relativos à contra-ordenação *supra* compete à câmara municipal da área da infracção; -----

----- 3. Atendendo ao exposto poderá a ilustre câmara instruir o presente, para o qual poderá nomear instrutor; -----

----- 4. Assim, uma vez que o processo trata da identificação electrónica de caninos, propõe-se que seja nomeada como instrutora a Dra. Isabel Lameira (Médica Veterinária). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, nomear como instrutora a Dra. Isabel Lameira.** -----

----- **DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS:** -----

----- BENEFICIAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS – LOMBAS REDUTORAS DE VELOCIDADE LRV EM MAÇORES: Presente a informação n.º 040/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- No seguimento da informação 226/2010/DTOUS e 282/210/DTOSU apresenta-se a solução que se considera mais adequada para o local e que se representa nas fotografias 1 e 2 e pormenor em anexo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, enviar à Junta de Freguesia para se pronunciar em 10 dias sobre a aplicação das lombas redutoras de velocidade.** -----

----- CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ANIMAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DA JUNQUEIRA – ADJUDICATÁRIO, JOAQUIM ROSA DIAS PORTELA – RECEPÇÃO DEFINITIVA – CANCELAMENTO DE GARANTIAS PRESTADAS: Presente a informação n.º034/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, solicita o adjudicatário, **Joaquim Rosa Dias Portela**, a Recepção Definitiva e a libertação das garantias bancárias prestadas para garantir o exacto e pontual cumprimento do contrato.

----- Sendo a obra recebida provisoriamente em **28 de Setembro de 2000** está assim decorrido o prazo de garantia (5 anos) e dado não se verificarem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez, conforme Auto de Vistoria para Recepção Definitiva, pode ser feita a Recepção Definitiva e libertadas as garantias prestadas. -----

----- Assim pode ser canceladas as garantias bancárias n.º **275880019** no valor de **2.612,94 €**, correspondente a 5% do valor da adjudicação, emitidas pelo Caixa Geral de Depósitos, e libertado o valor de **2.657,83 €**, retidos para reforço de garantia. -----

----- Face ao exposto, pode-se aceder á pretensão do adjudicatário. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DO TERMINAL DE CAMIONAGEM – ADJUDICATÁRIO, ALBANO MARTINS DE PAIVA & FILHOS, LDA – RECEPÇÃO DEFINITIVA – CANCELAMENTO DE GARANTIAS PRESTADAS: Presente a informação n.º 035/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, solicita o adjudicatário, Albano Martins de Paiva & Filhos, Lda., a Recepção Definitiva e a libertação das garantias bancárias prestadas para garantir o exacto e pontual cumprimento do contrato. -----

----- Sendo a obra recebida provisoriamente em 20 de Janeiro de 2011 está assim decorrido o prazo de garantia (5 anos) e dado não se verificarem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez, conforme Auto de Vistoria para Recepção Definitiva, pode ser feita a Recepção Definitiva e libertadas as garantias prestadas. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- Assim pode ser libertado o valor de 1.506,02 €, correspondente a 10% da adjudicação, retido para garantia. -----

----- Face ao exposto, pode-se aceder á pretensão do adjudicatário. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- CONSTRUÇÃO DE UM MURO NA FOZ DO SABOR – ADJUDICATÁRIO, JOAQUIM ROSA DIAS PORTELA – RECEPÇÃO DEFINITIVA – CANCELAMENTO DE GARANTIAS PRESTADAS: Presente a informação n.º 042/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, solicita o adjudicatário, **Joaquim Rosa Dias Portela**, a Recepção Definitiva e o cancelamento das garantias prestadas para garantir o exacto e pontual cumprimento do contrato. -----

----- Sendo a obra recebida provisoriamente em **1 de Fevereiro de 2005** está assim decorrido o prazo de garantia (5 anos) e dado não se verificarem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez, conforme Auto de Vistoria para Recepção Definitiva, pode ser feita a Recepção Definitiva e libertadas as garantias prestadas. -----

----- Assim pode ser restituído o **valor de 493,80 €**, correspondente a 10% do valor da adjudicação, retidos para garantia da obra. -----

----- Face ao exposto, pode-se aceder á pretensão do adjudicatário. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- TRABALHOS DE DRENAGEM E CONSTRUÇÃO DE MUROS NO ACESSO À CAPELA DE SANTA MARINHA – AÇOREIRA – ADJUDICATÁRIO, CONSTRUÇÕES PORTELA & FONTOURA, LDA – RECEPÇÃO DEFINITIVA – CANCELAMENTO DE GARANTIAS PRESTADAS: Presente a informação n.º 043/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, solicita o adjudicatário, **Construções Portela & Fontoura, Lda.**, a Recepção Definitiva e o cancelamento das garantias prestadas para garantir o exacto e pontual cumprimento do contrato. -----

----- Sendo a obra recebida provisoriamente em **14 de Abril de 2008** está assim decorrido o prazo de garantia (2 anos) e dado não se verificarem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez, conforme Auto de Vistoria para Recepção Definitiva, pode ser feita a Recepção Definitiva e libertadas as garantias prestadas. -----

----- Assim pode ser restituído o **valor de 1.997,50 €**, correspondente a 10% do valor da adjudicação, retidos para garantia da obra. -----

----- Face ao exposto, pode-se aceder á pretensão do adjudicatário. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- OBRAS DE EXECUÇÃO DO SANEAMENTO DA RUA DO CABO DA ALDEIA – LOUSA – ADJUDICATÁRIO, JOAQUIM ROSA DIAS PORTELA – RECEPÇÃO DEFINITIVA – CANCELAMENTO DE GARANTIAS PRESTADAS: Presente a informação n.º 044/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, solicita o adjudicatário, **Joaquim Rosa Dias Portela**, a Recepção Definitiva e a libertação das garantias bancárias prestadas para garantir o exacto e pontual cumprimento do contrato.

----- Sendo a obra recebida provisoriamente em **20 de Dezembro de 2004** está assim decorrido o prazo de garantia (5 anos) e dado não se verificarem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez, conforme Auto de Vistoria para Recepção Definitiva, pode ser feita a Recepção Definitiva e libertadas as garantias prestadas. -----

----- Assim pode ser canceladas as garantias bancárias n.º. **2003 400 082 no valor de 1.351,90 €**, correspondente a 5% do valor da adjudicação, emitidas



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

pelo Caixa Geral de Depósitos, e restituído o valor de **1.351,91 €**, retidos para reforço de garantia. -----

----- Face ao exposto, pode-se aceder á pretensão do adjudicatário. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- CONCLUSÃO DOS BALNEÁRIOS E COBERTURA DO POLIDESPORTIVO DE CARVIÇAIS – ADJUDICATÁRIO, JOAQUIM ROSA DIAS PORTELA – RECEPÇÃO DEFINITIVA – CANCELAMENTO DE GARANTIAS PRESTADAS: Presente a informação n.º 047/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, solicita o adjudicatário, **Joaquim Rosa Dias Portela**, a Recepção Definitiva e a libertação das garantias bancárias prestadas para garantir o exacto e pontual cumprimento do contrato.

----- Sendo a obra recebida provisoriamente em **05 de Novembro de 2004** está assim decorrido o prazo de garantia (5 anos) e dado não se verificarem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez, conforme Auto de Vistoria para Recepção Definitiva, pode ser feita a Recepção Definitiva e libertadas as garantias prestadas. -----

----- Assim pode ser canceladas as garantias bancárias n.º. **2003 400 018 No valor de 3.224,04 €**, correspondente a 5% do valor da adjudicação, emitidas pela Caixa de Crédito Agrícola Mutuo, e restituído o valor de **3.224,04€**, retidos para reforço de garantia. -----

----- Face ao exposto, pode-se aceder á pretensão do adjudicatário. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- EMPREITADA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE TORRE DE MONCORVO – ADJUDICATÁRIO: LADÁRIO, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA – RECEPÇÃO DEFINITIVA – LIBERTAÇÃO DE



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

odores desagradáveis, provenientes do sistema de esgotos e que ocasionalmente ocorriam dentro dos gabinetes. -----

----- Analisado o relatório, o representante do adjudicatário referiu que alguns dos problemas agora levantados, nunca tinham sido sinalizados, quer na fase de execução quer na fase de exploração e que durante estes cinco anos de funcionamento, os problemas alvo de queixas não são os que foram agora detectados na auditoria e que se nova auditoria fosse realizada por outra entidade, eventualmente surgiriam novos problemas. Por parte da EFIEFE, foi dito que existem alguns pormenores que na fase de execução foram debatidos quer com o instalador quer com o projectista e que terá de se reunir com todos novamente de forma a chegar a uma conclusão relativamente ao cumprimento, ou não, do projecto de execução, pois de acordo os elementos existentes no processo o mesmo foi cumprido. O Representante do adjudicatário questionou o representante da ARS, se as operações de manutenção periódica têm sido realizadas e em que moldes, pois sem essa informação não poderá assumir as falhas detectadas após cinco anos de funcionamento. Pelo representante da ARS foi dito que foi recentemente adjudicada a manutenção à empresa Mecatérmica, tendo sido acordada uma reunião conjunta (ARS/ Empresa de Manutenção e Adjudicatário) de forma a avaliar a intervenção no sistema com vista à resolução dos problemas no âmbito da garantia. -----

----- Face ao exposto, verifica-se que estão reunidas as condições para se proceder à recepção da empreitada com excepção do sistema de AVAC, ficando a recepção do mesmo a aguardar as conclusões resultantes das acções a realizar, e que ficaram acordadas. -----

----- GARANTIAS E RETENÇÕES -----

----- Garantia Bancária nº 97660000118880019 emitida pela Caixa Geral de Depósitos em 25 de Novembro de 2003 no valor de 109.982,34 € correspondentes a 10% do valor da Empreitada -----

----- Garantia Bancária nº 05/132/26006 emitida pelo BPI no valor de 7.156,28 € correspondentes a 10% do valor dos trabalhos a mais. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- Retenção de 10% referentes a trabalhos realizados na alteração da Central telefónica, no montante de 878,00€. -----

----- Valor das Instalações mecânicas de acordo com a proposta do Adjudicatário 132.708,58€. Valor a reter, 10% das instalações mecânicas 13.270,86 €. -----

----- Assim pode ser comunicado ao adjudicatário e respectivas entidades bancárias a anulação da garantia do BPI e redução para 13.270,86 € do valor da garantia da CGD, bem como a devolução dos 878 € de retenção ao adjudicatário. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a recepção definitiva da construção civil, excepto o sistema de climatização do edifício, que não funciona.** -----

----- RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO MÊS DE JANEIRO. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **DIVISÃO TÉCNICA DO PATRIMÓNIO:** -----

----- PROJECTO DE URBANISMO COMERCIAL – REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO – EMPREITADA DE PAVIMENTAÇÃO NA PRAÇA FRANCISCO MEIRELES, ARRANJO DO ESPAÇO ANEXO À MURALHA E ESPAÇO ANEXO À RUA TOMÁS RIBEIRO: Presente a informação n.º 016/DTP/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, solicita a firma Mota-Engil, através do Ofício Ref.ª 10194/50371, a Recepção Definitiva e cancelamento das garantias Bancárias. -----

----- A obra foi adjudicada à Firma Geogranitos – Pedreira de Amarante, Lda., que por meio de operação de fusão, foi incorporada integralmente na firma Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A., vindo a suceder-lhe na integralidade do acervo de direito e obrigações que a Geogranitos detinha. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- Sendo a obra recebida provisoriamente em 27 de Fevereiro de 2004, encontra-se decorrido o prazo de garantia (5 anos), de acordo com o ponto 12.2.1 do Caderno de Encargos posto a concurso e art.º 226.º do Dec. Lei n.º59/99. -----

----- De acordo com o art.º 227.º, do decreto acima referido, findo o prazo de garantia, proceder-se-á a nova vistoria de todos os trabalhos da empreitada. ---

----- Se pela vistoria se verificar que as obras não apresentam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez, pelas quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, proceder-se-á á Recepção Definitiva. -----

----- A vistoria foi feita no dia 10 de Fevereiro de 2011, e como o muro não apresenta muita solidez, realizou-se o auto de Vistoria, que se anexa, onde ficou descrito que só se poderá receber a obra definitivamente após a correcção da deficiência apresentada no muro. -----

----- Face ao exposto, proponho o não cancelamento das Garantias Bancárias, bem como a caução retida no auto de Medição de Trabalhos a Mais no valor de 352,57 €. -----

----- Deverá ser feita nova Vistoria após a correcção da deficiência do muro, para que a obra possa ser recebida definitivamente. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE QUEIMADA – ANTÓNIO JÚLIO CORDEIRO – “FOLHA NOVA” EM AÇOREIRA: Presente a informação n.º 017/DTP/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Na sequência do requerimento para realização de queimada anexo, efectuei no dia de hoje visita ao local acompanhada pelo Sr. Comandante dos Bombeiros Voluntários de Torre de Moncorvo, Sr. Manuel Almeida. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- RELATÓRIO DAS ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA DIVISÃO TÉCNICA DO PATRIMÓNIO NO MÊS DE JANEIRO DE 2011: Presente a informação n.º 019/DTP/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:** -----

----- ANTERO ALVES DE PAIVA – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO, FREGUESIA DE FELGAR, (ASSUNTO ADIADO EM REUNIÃO DE 04/02/2011): Presente a informação n.º 041/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – Esta operação de loteamento foi aprovada, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, em reunião datada de 07.01.2010 e com base na informação 0689/2009/DOOP (anexa) -----

----- 2 – No entanto, a deliberação acima referida foi omissa quanto á decisão das propostas constantes dos pontos 5,6 e 7 dessa informação que a seguir se reproduzem e sobre as quais solicito que o executivo delibere: -----

----- *“5 – O projecto de loteamento não prevê a cedência de áreas para verde urbano ou equipamentos colectivos, quando, de acordo com o previsto na portaria 216-B/2008, para as fracções previstas deveria haver uma cedência de área nos seguintes termos:* -----

----- *Espaços verdes de utilização colectiva (28m2/fogo) ----- 280,00m2*

----- *Equipamento de utilização colectiva (35m2/fogo) ----- 350,00m2*

----- *Ou seja, um total de 630,00 m2.* -----

----- 6 – Não havendo áreas de cedência propostas poderá o executivo, caso assim o entenda, aceitar compensação em numerário ou uma cedência de terreno ou outro bem em área não afecta a este loteamento. -----

----- 7 – No caso de compensação em numerário e de acordo com a fórmula prevista no artigo 97º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, o requerente deverá proceder ao pagamento de 5.477,22 € (cinco mil



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

quatrocentos e setenta e sete Euros e vinte e dois Cêntimos)". -----

----- 3 – Ao valor acima mencionado acresce ainda a compensação pela não execução de infra-estruturas já existentes no local, de acordo com o artigo acima referido e que são as seguintes: -----

----- - Arruamento público -----

----- - Rede pública de abastecimento de água -----

----- - Rede de energia eléctrica e de iluminação pública. -----

----- Esta compensação terá um valor de 17.388,00 € (dezassete mil trezentos e oitenta e oito Euros) -----

----- 4 – Deverá a firma requerente prestar uma caução para garantia de boa execução das obras de **93.911,01€**, acrescido de IVA à taxa em vigor (23%) que perfaz um total de **115.510,54€**. -----

----- 5 - Assim sendo e visto estarem presentes no processo todos os elementos necessários proponho que seja o Loteamento aprovado e emitido o respectivo Alvará após o pagamento das taxas devidas e da prestação da caução. -----

----- 6 – O prazo de execução das obras de urbanização deverá ser de 12 meses. -----

----- 7 – Deve a emissão do Alvará de loteamento ser publicitado nos termos da Lei. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar.** -----

----- JOSÉ MATEUS E CARLOS MATEUS – CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO, SITO NA RUA NOVA, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 072/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Após terem sido notificados os Srs. José Mateus e Carlos Mateus para que no prazo de 30 dias procederem a demolição de parte de um edifício sito na rua Nova em estado de degradação, fizemos o acompanhamento dos



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

trabalhos durante a sua realização e vimos informar que na presente data estes estão concluídos e de acordo com o teor da notificação. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento. -----

----- ISABEL MARIA JANEIRO SERRA PEDRO – ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA CABO DO LUGAR, FREGUESIA DE CARVIÇAIS: Presente a informação n.º 074/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de Arquitectura referente à obra de alteração e ampliação de uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – Analisada a localização apresentada verifica-se que o local se situa, em solo urbano, no Cabo do Lugar, na Freguesia de Carviçais, em área classificada como Áreas de construção existente e não em áreas de expansão como o requerente menciona na memória descritiva, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. -----

----- 3. – O processo encontra-se acompanhado de certidão emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio urbano onde a requerente pretende executar as obras, certidão essa que descreve uma área total de 20m² e a área coberta também de 20m², ora a planta topográfica do terreno faz referência a uma área de implantação da habitação existente de 51m², deverá o requerente proceder a uma rectificação de áreas. -----

----- 4. – Por análise ao processo verifica-se que o mesmo não cumpre o disposto no n.º 5 do art. 11.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e no Regulamento Municipal, encontrando-se incorrectos os seguintes elementos: --



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- a) Ficha disponibilizada pelo INE, com os elementos estatísticos não se encontra devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar; -----

----- 5. – Constata-se ainda que não cumpre também o disposto no n.º 3 do art. 11.º da mesma Portaria, no concerne ao seguinte: -----

----- a) Dois cortes longitudinais e dois transversais à escala de 1:50 ou 1:100, incluindo: -----

----- i) Cotas dos diversos pisos; -----

----- ii) Corrimão das escadas; -----

----- iii) Representação obrigatória, em pelo menos um longitudinal e um transversal, da caixa de escadas caso exista e de uma casa de banho. -----

----- 6. – Do ponto de vista urbanístico, e atendendo à certidão da conservatória do registo predial apresentada onde são mencionadas as confrontações do prédio do requerente, o alçado lateral esquerdo ou nascente confronta com a propriedade da Sr.ª Ana Joaquina Moura, sendo no entender dos técnicos da DOOP não existir legitimidade para o requerente executar os vãos (janelas) exteriores propostos no já referido alçado. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 7. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento e notificar o requerente dos pontos 3, 4, 5 e 6, devendo o munícipe no prazo de 15 dias corrigir ou completar o pedido, para cumprimento do disposto nos pontos n.º 3 do art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com o ponto 7 da informação.** -----

----- MANUEL ALBERTO TEIXEIRA – ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PARA COMÉRCIO E EMISSÃO DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO, SITO NA AV.ª ENG.º DUARTE PACHECO, N.º 10, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 079/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe altere a licença de utilização para comércio e lhe emita respectiva autorização de utilização. ----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O requerente vem entregar os elementos solicitados no ofício 146 datado a 2011-01-11, onde propõem as alterações solicitadas no parecer emitido pelo Delegado de Saúde Concelhio. -----

----- 3. – No cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec.-lei 26/2010 de 30 de Março, o processo foi enviado novamente ao Delegado de Saúde Concelhio, tendo sido informado que o projecto merece aprovação. -----

----- 4. – Tratando-se só de obras interiores, tais como organização das instalações sanitárias e colocação de sistema de ventilação, não existindo alteração do espaço nem obras nas fachadas não haverá emissão de alvará de obras. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Face ao exposto, sendo a alteração possível, propõe-se o deferimento da solicitação, e notificação do requerente dos pontos n.º 3 e seguintes. -----

----- 6. – Deverá o requerente solicitar a emissão da autorização de utilização a quando do término das obras de reorganização interior, nomeadamente alteração das instalações sanitárias e dotar os arrumos de ventilação; -----

----- 7. – O pedido de autorização deverá ser solicitado no fim das obras e antes de proceder à utilização do espaço a fim de ser efectuada uma vistoria em conjunto com a ANPC, Direcção Regional de Saúde. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MANUEL ALBERTO TEIXEIRA – ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PARA COMÉRCIO E EMISSÃO DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO, SITO NA LARGO DR. BALBINO REGO, N.º 12, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

informação n.º 080/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe altere a licença de utilização para comércio e lhe emita respectiva licença de utilização. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O requerente vem entregar os elementos solicitados no ofício 278 datado a 2011-01-11, onde propõem as alterações solicitadas no parecer emitido pelo Delegado de Saúde Concelhio. -----

----- 3. – No cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec.-lei 26/2010 de 30 de Março, o processo foi enviado novamente ao Delegado de Saúde Concelhio, tendo sido informado que o projecto merece aprovação. -----

----- 4. – Tratando-se só de obras interiores, tais como organização das instalações sanitárias e colocação de sistema de ventilação, não existindo alteração do espaço nem obras nas fachadas não haverá emissão de alvará de obras. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Face ao exposto, sendo a alteração possível, propõe-se o deferimento da solicitação, e notificação do requerente dos pontos n.º 3 e seguintes. -----

----- 6. – Deverá o requerente solicitar a emissão da autorização de utilização a quando do término das obras de reorganização interior, nomeadamente alteração das instalações sanitárias e dotar os arrumos de ventilação; -----

----- 7. – O pedido de autorização deverá ser solicitado no fim das obras e antes de proceder à utilização do espaço a fim de ser efectuada uma vistoria em conjunto com a ANPC, Direcção Regional de Saúde. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- ALDA DA CONCEIÇÃO BREGAS – RECONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NO LUGAR BECO DO JOGO, FREGUESIA DE URROS: Presente a informação n.º 084/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente apresenta os projectos de especialidades da obra de reconstrução de uma habitação unifamiliar cujo projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 01/10/2010. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O requerente vem entregar os elementos solicitados no ofício 0547 datado a 2011-01-25. -----

----- 3. – Por análise ao processo constata-se que se encontra devidamente instruído, não existindo inconvenientes no licenciamento da obra. -----

----- 4. – A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e **que a emissão da licença de utilização seja condicionada ao seu cumprimento.** -----

----- 5. – A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----

----- 6. – O estudo do comportamento térmico, encontra-se devidamente acompanhado pela declaração de conformidade regulamentar, nos termos do art. 12 do dec.-lei 80/2006 de 4 de Abril, sendo que **a emissão da licença de utilização é condicionada à apresentação do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior.** -----

----- 7. – Deve o requerente informar a Câmara Municipal com antecedência de 5 (cinco) dias o início das obras de acordo com o art. 80.º - A do DL n.º 555/99



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 8. – Face ao exposto, propõe-se o licenciamento de obras nos termos da informação, com a emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a **Taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas** no valor de **136,37€**, nos termos do disposto no art. 81.º do RMUE, Regulamento n.º 432/2010 de 12 de Maio, assim como a caução referente à ocupação de via pública, cujo valor é de **609,60€**, acrescido do IVA à taxa em vigor. -----

----- 9. – Propõem-se ainda a notificação do requerente dos pontos n.º 4, 5, 6 e 7. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ACÁCIO MANUEL PINTO – CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NO LUGAR CIMO DO POVO, FREGUESIA DE CARVIÇAIS: Presente a informação n.º 085/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----

----- 1. – O requerente apresenta os projectos de especialidades da obra de reconstrução de uma habitação unifamiliar cujo projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 29/12/2010. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2. – Por análise ao processo verifica-se que não cumpre o disposto no n.º 5 do art. 11.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e no Regulamento Municipal, visto que existem elementos entregues que não se encontram correctos, nomeadamente os seguintes: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

- a) - No Projecto de estabilidade, o termo de responsabilidade apresentado menciona que a redacção actual do dec. – Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro é a Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro sendo que na realidade é o Dec. – Lei n.º 26/2010 de 30 de Março; -----
- b) - A Ficha electrotécnica visada pela EDP, ou recibo que comprove fornecimento actualizado ou pedido de viabilidade à EDP, encontra-se em falta;
- c) - No projecto de redes prediais de água e esgotos, tendo em atenção a implantação da habitação deverá ser apresentada na planta de localização, pormenorização do ramal de ligação à rede pública devidamente cotado e com a precisa localização das caixas de visita, assim como a exacta localização do contador no muro exterior, contíguo ao arruamento público, dera de igual modo ser apresentados os cálculos referentes às redes prediais de água e esgotos; --
- d) - No projecto de águas pluviais, o termo de responsabilidade apresentado menciona que a redacção actual do dec. – Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro é a Lei n.º 26/2010 de 30 de Março sendo que na realidade é o Dec. – Lei n.º 26/2010 de 30 de Março; -----
- e) - No projecto de arranjos exteriores, o termo de responsabilidade apresentado menciona que a redacção actual do dec. – Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro é a Lei n.º 26/2010 de 30 de Março sendo que na realidade é o Dec. – Lei n.º 26/2010 de 30 de Março; -----
- f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações (ITED), tendo em atenção a implantação da habitação deverá ser apresentada na planta de localização, pormenorização do ramal de ligação desde a saída da Caixa de Entrada de Moradia Unifamiliar (CEMU) até à habitação, assim como a exacta localização da Caixa de Entrada de Moradia Unifamiliar no muro exterior, contíguo ao arruamento público; -----
- g) No estudo de comportamento térmico, encontra-se em falta a declaração de conformidade regulamentar, nos termos do art. 12 do dec.-lei 80/2006 de 4 de Abril, tendo em conta a obrigatoriedade da instalação de painéis solares para a produção de água quente sanitária estabelecida pelo



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

Decreto-Lei n.º 80/2006 de 4 de Abril, deverão os mesmos ser representados e localizados na planta de cobertura, assegurando a sua correcta inserção. -----

----- 3. – De referir que os pormenores construtivos apresentados no projecto de arquitectura refere que a laje térrea é constituída por massame de betão com 0,10m de espessura sobre enrocamento de pedra argamassada ou brita com espessura de 0,15m não sendo mencionado a utilização de isolamento térmico na laje, assim como é referido no projecto de estabilidade, no entanto nos pormenores apresentados no projecto do estudo de comportamento térmico referem que a laje do piso térreo é constituída por laje aligeirada de 20cm com isolamento térmico de 4cm. -----

----- 4. – De referir a existência no processo de um termo de responsabilidade de coordenador de projectos devidamente assinado por um técnico habilitado onde atesta a compatibilidade entres eles. -----

----- 5. – Sendo um dos principais deveres dos coordenadores de projecto verificar a compatibilidade entre todos os projectos de especialidades, de forma a não existirem incompatibilidades entre eles, será importante referir que as falsas declarações no termo de responsabilidade do coordenador de projectos no termo de responsabilidade apresentado de acordo com o art.º 98.º ponto 1 alínea e) e ponto 5 do dec. -lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec. -lei n.º 26/2010 de 30 de Março, constitui uma contra-ordenação punível com coima graduada. -----

----- 6. – Deverá o requerente proceder às alterações de forma a existir compatibilidade entre todos os projectos apresentados, de arquitectura e especialidades. -----

----- 7. – Em conformidade com o ponto n.º 3 do art. 22.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho deverá ser apresentado conjuntamente com o pedido de licenciamento o comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do art. 24.º da já referida Lei, relativamente ao coordenador de projecto, autores de projectos e director de fiscalização de obra. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- CONCLUSÃO -----

----- 8. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação, devendo o munícipe no prazo de 15 dias corrigir ou completar o pedido, para cumprimento do disposto nos pontos n.º 2 e 3 do art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- 9. – Propõem-se ainda a notificação do requerente dos pontos n.º 2 a 7 e a notificação do coordenador de projectos dos pontos n.º 3 a 6, sendo importante referir que o coordenador de projectos já é reincidente. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com os pontos 8 e 9 da informação.** -----

----- GESTURDOURO, LDA. – OBRAS DE EDIFICAÇÃO DE HOTEL, SITO NA AV.ª ENG.º DUARTE PACHECO, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 088/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto referido em título, cumpre-me informar, que o processo n.º 35/08 em nome de **GESTURDOURO, Lda.** caducou, uma vez que o prazo estabelecido para entrega dos projectos das especialidades, conforme o n.º 4, do art.º 20.º, do Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, findou em 14-07-2009, estando também terminado o período de suspensão (6 meses) em 14-01-2010, conforme o n.º 6, do art.º acima mencionado. -----

----- Assim, proponho que a Câmara Municipal determine a caducidade. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, determinar a caducidade.** -----

----- CARLOS MANUEL VILELA ESTEVES – CONSTRUÇÃO DE UMA CUNICULTURA, SITO EM ESTEVAIS, FREGUESIA DE ADEGANHA: Presente a informação n.º 089/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – A 19-05-2008, em cumprimento de deliberação de 14-05-2008, foi o requerente notificado da intenção de indeferimento pelos motivos então explicitados no ofício enviado. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- 2 – Nos termos da legislação aplicável foi ao requerente dada a possibilidade de, em audiência prévia e no prazo de 10 dias, vir contestar a dita decisão de indeferimento. -----

----- 3 – O requerente não veio, até esta data, acrescentar nada ao processo pelo que se propõe o indeferimento definitivo e o arquivamento do processo. ---

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- JOSÉ ADÉRITO CAMPOS – PEDIDO DE CERTIDÃO DAS CONDIÇÕES DE CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL, SITO NA RUA CIMO DO POVO, FREGUESIA DE CARDANHA: Presente a informação n.º 090/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – Solicita o requerente que lhe seja emitida certidão de Propriedade Horizontal de um edifício de habitação. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O edifício a fraccionar, para constituição em regime de Propriedade Horizontal, implanta-se na rua Cimo do Povo, na localidade e freguesia de Cardanha, em áreas classificadas como Áreas de Construção Existente. -----

----- 3. – Sendo o edifício actualmente composto por duas habitações de rés-do-chão, 1º Andar e logradouro, inserido em frente urbana contínua. -----

----- 4. – Consultado o processo apresentado não se vê inconveniente no deferimento da solicitação e em que seja emitida certidão nos termos abaixo descritos: -----

----- PROPRIEDADE HORIZONTAL -----

----- DESCRIÇÃO GERAL DO PRÉDIO -----

----- O edifício onde se implanta a fracção objecto desta propriedade horizontal, está descrito na Conservatória do Registo Predial de Torre de Moncorvo, sob a descrição n.º 247/19951129 e matriz urbana sob o artigo n.º



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

206, possuindo a área total de 1432,0m², sendo área coberta de 547,0m² e uma área descoberta de 885,0m². -----

----- CONFRONTAÇÕES: -----

----- O prédio urbano confronta a Norte com o Caminho Público e António Augusto Pinto, a Sul com a rua pública, a poente com António Pereira, Henrique Pereira, José Catarino e Herdeiros de Alfredo Esteves e a nascente com José Augusto Pinto. -----

----- ÁREAS COMUNS -----

----- Não existe qualquer tipo de infra-estrutura comum às duas fracções. -----

----- Não existem espaços sujeitos ao regime de condomínio. -----

----- Não existem espaços pertencentes ao prédio, que integrem o domínio público. -----

----- DESCRIÇÃO DAS FRACÇÕES -----

----- FRACÇÃO AUTÓNOMA A: Esta fracção é composta por rés-do-chão, 1º Andar, destinada a habitação de tipologia T4, com área bruta de construção de 574,00m², e uma área coberta de 382,00m², faz parte integrante da fracção A dois logradouros com a área total de 845,00m², perfazendo assim uma área total da Fracção A de 1.227,00m², correspondendo esta Fracção a 87,50/1000 do valor do edifício. -----

----- FRACÇÃO AUTÓNOMA B: Esta fracção é composta por rés-do-chão, 1º Andar destinada a habitação de tipologia T4, com área bruta de construção de 275,00m², e uma área coberta de 165,00m², faz parte integrante da fracção B um logradouro com a área total de 40,00m², perfazendo assim uma área total da Fracção B de 205,00m², correspondendo esta Fracção a 12,50/1000 do valor do edifício. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Em face do exposto, propõe-se, que seja aprovada a constituição de Propriedade Horizontal e emitida certidão nos termos acima descritos. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- FILIPE DA CRUZ CORREIA, S.U. LDA. – RECONSTRUÇÃO DE UMA CONSTRUÇÃO EXISTENTE DESTINADA A TURISMO EM ESPAÇO RURAL, SITO NA QUINTA DA PEIXOTA, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 091/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto referido em título, cumpre-me informar, que o processo n.º 36/08 em nome de **Filipe da Cruz Correia, S.U. Lda.** caducou, uma vez que o prazo estabelecido para entrega dos projectos das especialidades, conforme o n.º 4, do art.º 20.º, do Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, findou em 08-04-2010, estando também terminado o período de suspensão (6 meses) em 03-03-2010, conforme o n.º 6, do art.º acima mencionado. -----

----- Assim, proponho que a Câmara Municipal determine a caducidade. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- FILIPE DA CRUZ CORREIA, S.U. LDA. – RECONSTRUÇÃO DE UMA CONSTRUÇÃO EXISTENTE DESTINADA A TURISMO EM ESPAÇO RURAL, SITO NA QUINTA DO AZEITEIRO, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 092/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto referido em título, cumpre-me informar, que o processo n.º 37/08 em nome de **Filipe da Cruz Correia, S.U. Lda.** caducou, uma vez que o prazo estabelecido para entrega dos projectos das especialidades, conforme o n.º 4, do art.º 20.º, do Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, findou em 08-04-2010, estando também terminado o período de suspensão (6 meses) em 03-03-2010, conforme o n.º 6, do art.º acima mencionado. -----

----- Assim, proponho que a Câmara Municipal determine a caducidade. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- EUNICE JOANA SOUSA RODRIGUES – OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DA MISERICÓRDIA, N.º 15, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 096/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O Requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o projecto de arquitectura para Construção de uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano na rua da Misericórdia n.º 15, na Freguesia de Torre de Moncorvo, em área classificada como Áreas de valores arqueológicos, dentro da **área de protecção da Igreja da Misericórdia**, IIP - Imóvel de Interesse Público pelo Dec. N.º 129/77 de 29/09. -

----- 3. – O requerente vem apresentar os elementos solicitados no ofício 20 datado a 211-01-04, onde afirma a extemporaneidade das solicitações. -----

----- 4. – No entender dos técnicos da DOOP, nunca poderá ser considerado a solicitação de elementos como inoportuno ou inadequado, uma vez que os elementos solicitados estão definidos na legislação em vigor, sendo elementos necessários a apresentar pelo requerente nos pedidos de licenciamentos, e não irá deixar de o fazer sempre que nos processos não constem todos os elementos necessários definidos pela legislação em vigor, independentemente de os autores dos projectos qualificarem o acto como extemporâneo. -----

----- 5. – Em análise ao processo, verifica-se que os termos de responsabilidade presentes no processo se encontram incorrectos, uma vez que atesta que se trata de uma comunicação prévia mas na realidade é um licenciamento. -----

----- 6. – Verifica-se ainda que o projecto não cumpre o estipulado no dec. – lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto, secção 3.3.3, onde é descrito que as cozinhas das habitações devem satisfazer as seguintes condições: -----

----- “Secção 3.3.3 -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- 1- Após a instalação das bancadas deve existir um espaço livre que permita inscrever uma zona de manobra para a rotação de 360º; -----

----- 2- Se as bancadas tiverem um soco de altura ao piso não inferior a 0,3 m podem projectar-se sobre a zona de manobra uma até 0,1 m de cada um dos lados; -----

----- 3- A distância entre bancadas ou entre as bancadas e as paredes não deve ser inferior a 1,2 m”. -----

----- 7. - Tendo-se ainda verificado que não cumpre o disposto no do art. 84.º do Decreto-lei n.º 38 382 de 7 de Agosto de 1951 que aprova o **Regulamento Geral das Edificações Urbanas**, que abaixo se transcreve: -----

----- “Artigo 84.º -----

----- 1 - Em cada habitação, as instalações sanitárias serão quantitativamente proporcionadas ao número de compartimentos e terão como mínimo, uma instalação com lavatório, banheira, uma bacia de retrete e um bidé”.-----

----- (...) -----

----- 8. – Em conformidade com o ponto n.º 3 do art. 22.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho deverá ser apresentado conjuntamente com o pedido de licenciamento o comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do art. 24.º da já referida Lei, relativamente ao coordenador de projecto, autores de projectos. -----

----- 9. – Por iniciativa própria do requerente foi solicitado parecer ao IGESPAR, merecendo o parecer Não Favorável e resultando o seguinte parecer: -----

----- 1- Embora não seja previsível o aparecimento de estruturas/vestigios arqueológicos que possam vir a ter implicações no projecto e na sua execução, propõe-se como medida cautelar que os trabalhos sejam objecto de acompanhamento arqueológico, devendo para o efeito ser presente o respectivo plano de trabalhos; -----

----- 2- Deve o projecto ser revisto quanto aos seguintes aspectos: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- i) Apresentação de perfis de inserção que possibilitem a percepção da articulação do novo edifício com os da envolvente; -----

----- ii) Redimensionamento dos vãos para proporções que garantam maior verticalidade dos mesmos; -----

----- iii) Redução das áreas de varanda e utilização de guardas com material e expressão mais compatíveis com as características arquitectónicas tradicionais; -----

----- iv) Definição correcta dos materiais de revestimento exterior previstos (existentes e propostos) e dos respectivos detalhes construtivos”; -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 10. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação e a notificação do requerente dos pontos n.º 3 a 8, devendo ser entregue um duplicado do processo a fim de ser analisado pela DTP e posterior envio ao IGESPAR, devendo o munícipe no prazo de 15 dias corrigir ou completar o pedido, para cumprimento do disposto nos pontos n.º 3 do art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março. ---

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com o ponto 10 da informação.** -----

----- FILIPE DA CRUZ CORREIA – PEDIDO DE ISENÇÃO DE LICENÇA OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA, SITO NA QUINTA DA PEIXOTA, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 097/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – O requerente solicita que lhe seja autorizada um intervenção num edifício sem que para tal tenha que solicitar licença ou apresentar comunicação prévia. -----

----- 2 – A intervenção pretendida consiste em mudar telhas, janelas, portas e soalho. -----

----- 3 – O RJUE no seu artigo 6º refere o seguinte: -----

----- “ Artigo 6.º -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- Isenção de controlo prévio -----

----- 1 — Sem prejuízo do disposto na alínea *d)* do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio: -----

----- *a)* As obras de conservação; -----

----- *b)* As obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas”; -----

----- ... -----

----- 4 – Em face disto não vejo inconveniente em que seja comunicado ao requerente que o município entende esta intervenção como isenta de licença ou comunicação prévia desde que se trate apenas de conservação e não de alterações estruturais e de volume edificado bem como de materiais e cores de portas e janelas. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar nos termos da informação.** -----

----- RUI MANUEL CANTEIRO – FALTA DE DESMATAÇÃO E LIMPEZA, SITO NA RUA DO TAPADO, FREGUESIA DE FELGUEIRAS: Presente a informação n.º 098/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – Solicita o Ministério Público que o Município informe se o munícipe acima identificado já procedeu á limpeza do seu terreno, tal como foi notificado por estes serviços, e se o Município respondeu ao pedido por ele efectuado e do qual se junta cópia. -----

----- 2 – Começo por informar que a limpeza não foi ainda efectuada. -----

----- 3 – Quanto ao pedido feito pelo munícipe, o mesmo teve resposta (cópia em anexo), resposta essa que foi enviada para Felgueiras e não para a morada de Queluz agora identificada pelo Ministério Público. -----

----- 4 – Na sua carta o munícipe havia já feito referência ao facto de residir em Lisboa e não em Felgueiras, no entanto, não se dignou informar qual a sua morada. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- 5 – Face ao desconhecimento da morada do munícipe e visto ele ter recebido a primeira carta decidiu a DOOP enviar a notificação para a mesma morada dessa primeira carta. -----

----- 6 – Assim sendo proponho que seja dado conhecimento desta situação ao Ministério Público e que seja também o munícipe informado mas desta vez para a morada de Queluz. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a proposta nos termos da informação. Comunicar ao Ministério Público. -----

----- LUÍS ANTÓNIO MONTEIRO – OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM ESPLANADA, SITO NO LARGO DO SANTO, FREGUESIA DE LOUSA: Presente a informação n.º 073/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Solicitação -----

----- 1. Vem o requerente solicitar autorização para a colocação de uma esplanada na via pública com 12,0 M2 de apoio a um café, pelo período de 12 meses (Janeiro a Dezembro). -----

----- Enquadramento -----

----- 2. Após deslocação ao local para verificar a pretensão constatamos que: -

----- a- O passeio tem largura de 3,90m. -----

----- b- A frente do estabelecimento é de 10,0m. -----

----- c- Pretende o requerente ocupar o passeio com 2,40m de largura e 5,0m da frente do estabelecimento deixando uma faixa para circulação de peões com 1,50m. -----

----- d- A colocação da esplanada não põe em causa a boa circulação de pessoas e veículos. -----

----- 3. Anexa-se foto do local para melhor esclarecimento. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, deferir nos termos da informação. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- LUÍS FILIPE GUIMARÃES LEAL OLIVEIRA – REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA VISCONDE VILA MAIOR, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 099/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente vem apresentar os projectos de especialidades da obra de remodelação e ampliação de uma habitação unifamiliar cujo projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 21/01/2010. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – Por análise ao processo verifica-se que não cumpre o disposto no n.º 5 do art. 11.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e no Regulamento Municipal, visto que não foram entregues todos os projectos de especialidade necessários, nomeadamente os seguintes: -----

----- a) – No projecto de estabilidade encontra-se em falta o termo de responsabilidade; -----

----- b) No projecto de redes prediais de água e esgotos, encontra-se em falta o termo de responsabilidade e os respectivos cálculos das redes; -----

----- c) No projecto de águas pluviais encontra-se em falta o termo de responsabilidade; -----

----- d) Estudo de comportamento térmico, incluindo declaração de conformidade regulamentar, ou deverá o técnico justificar a não apresentação do mesmo; -----

----- e) No projecto acústico encontra-se em falta o termo de responsabilidade; -----

----- 3. – Em conformidade com o ponto n.º 3 do art. 22.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho deverá ser apresentado conjuntamente com o pedido de licenciamento o comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do art. 24.º da já referida Lei, relativamente ao coordenador de projecto, autores de projectos. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – Face ao exposto, propõem-se o não deferimento da solicitação e a notificação do requerente dos pontos n.º 2 e 4, devendo o munícipe no prazo de 15 dias corrigir ou completar o pedido, para cumprimento do disposto nos pontos n.º 3 do art. 11.º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com o n.º 4 da informação.** -----

----- ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA RAMOS – OBRA DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA 1.º DE DEZEMBRO, N.º 94, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 100/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente apresenta os projectos de especialidades da obra de alteração de uma habitação unifamiliar cujo projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 21/01/2011. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – Por análise ao processo verifica-se que não cumpre o disposto no n.º 5 do art. 11.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e no Regulamento Municipal, visto que existem elementos entregues que não se encontram correctos, nomeadamente os seguintes: -----

----- a) No projecto de redes prediais de água e esgotos, tendo em atenção a implantação da habitação deverá ser apresentada na planta de localização, pormenorização do ramal de ligação à rede pública devidamente cotado e com a precisa localização das caixas de visita, deverá de igual modo ser apresentados os cálculos referentes às redes prediais de água e esgotos; -----

----- b) No estudo de comportamento térmico tendo em conta a obrigatoriedade da instalação de painéis solares para a produção de água quente sanitária



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 80/2006 de 4 de Abril, deverão os mesmos ser representados e localizados na planta de cobertura, assegurando a sua correcta inserção. -----

----- c) O pedido de isenção de apresentação do projecto de instalação da rede de gás, deverá ser assinado pelo requerente e não pelo técnico autor do projecto. -----

----- 3. – O plano de ocupação da via pública não se encontra devidamente instruído, devendo constar na planta de localização apresentada a indicação das dimensões, apresentando planta cotada, esquematizar a implantação dos tapumes e do estaleiro, em planta, alçado e corte, mencionando expressamente a localização dos depósitos de materiais, dos andaimes, das instalações de apoio e contentores de recolha de entulho, as características do arruamento e a localização de sinalização. -----

----- 4. – De referir que os pormenores construtivos apresentados no projecto de arquitectura refere que a laje térrea é constituída por massame de betão sobre enrocamento de pedra e areia, assim como é referido no projecto de estabilidade, no entanto nos pormenores apresentados no projecto do estudo de comportamento térmico referem que a laje do piso térreo é constituída por laje aligeirada de 20cm com desvão sanitário. -----

----- 5. – De referir a existência no processo de um termo de responsabilidade de coordenador de projectos devidamente assinado por um técnico habilitado onde atesta a compatibilidade entres eles. -----

----- 6. – Sendo um dos principais deveres dos coordenadores de projecto verificar a compatibilidade entre todos os projectos de especialidades, de forma a não existirem incompatibilidades entre eles, será importante referir que as falsas declarações no termo de responsabilidade do coordenador de projectos no termo de responsabilidade apresentado de acordo com o art.º 98.º ponto 1 alínea e) e ponto 5 do dec. -lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec. -lei n.º 26/2010 de 30 de Março, constitui uma contra-ordenação punível com coima graduada. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- 7. – Deverá o requerente proceder às alterações de forma a existir compatibilidade entre todos os projectos apresentados, de arquitectura e especialidades. -----

----- 8. – Em conformidade com o ponto n.º 3 do art. 22.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho deverá ser apresentado conjuntamente com o pedido de licenciamento o comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do art. 24.º da já referida Lei, relativamente ao coordenador de projecto, autores de projectos e director de fiscalização de obra. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 9. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação, devendo o munícipe no prazo de 15 dias corrigir ou completar o pedido, para cumprimento do disposto nos pontos n.º 2 e 3 do art. 11.º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- 10. – Propõem-se ainda a notificação do requerente dos pontos n.º 2 a 8 e a notificação do coordenador de projectos dos pontos n.º 4 a 6. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar coma a informação e notificar nos termos dos pontos 9 e 10 da mesma.** -----

----- **REMODELAÇÃO DO POLIDESPORTIVO DO FELGAR, FREGUESIA DE FELGAR:** Presente a informação n.º 102/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- 1 – No seguimento da deliberação de 04/02/2011 foi a UDF notificada no sentido de apresentar os elementos em falta. -----

----- 2 – A UDF veio assim identificar-se como requerente através da apresentação de requerimento bem como apresentar contrato de comodato, realizado com a Junta de Freguesia, através do qual demonstra legitimidade para a construção da cobertura pretendida. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 04 de 18 de Fevereiro de 2011

----- 3 – Assim sendo proponho o licenciamento da obra solicitada. -----

----- 4 – Deve a UDF ser notificada da decisão do executivo e caso esta seja favorável deve a emissão do Alvará de Licença de Construção ser requerida no espaço de um ano através da apresentação dos documentos legalmente exigíveis. -----

----- 5 – Deve ainda ser apresentado plano de gestão de resíduos em obra. ----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar esta deliberação nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Aires e pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro. -----

----- O Sr. Vice-Presidente deu por encerrados os trabalhos, quando eram 13:15 horas. -----

O Vice-Presidente da Câmara,

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,